



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ**

LEI Nº 005

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ererê- Ce., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Ererê- Ce., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente do município de Ererê, vinculado ao Gabinete do Prefeito e de composição paritária de seus membros, na forma do disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal Nº 8.069/90.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, o conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente tem sob inteira e exclusiva responsabilidade, a formulação no município de Ererê, de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, culturas, lazer, profissionalização, programas de assistência social e serviços especiais que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 08 ( oito) membros, sendo 04 ( quatro) representantes de órgãos municipais e 04 ( quatro) indicados por instituições e entidade legalmente constituída e em funcionamento no município.

Art. 4º - São órgãos vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e o conselho tutelar.



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Paragrafo único - O fundo municipal será composto de 03 (tres) membros indicados pelo conselho para um mandato de 02 ( dois) anos , dentre os quais o presidente do conselho escolherá o Gerente.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do a dolescente, funcionará em sede provisória na Trav. Mariana Moura, sede da Secretaria de Ação Social do Município.

Art. 6º - A administração do Conselho, será feita por uma dire toria composta de presidente, vice- presidente, 1º Secretario, 2º Secre- tario e 04 ( quatro ) suplentes.

Paragrafo Único - A eleição da diretoria será realizada em ' reunião ordinária do conselho, por voto secreto ou por aclamação de ' seus membros, para um mandato de 02 ( dois ) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho' Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, ocorrerão por con- ta de dotação específica do orçamento do município.

Art. 8 º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação' revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ- CEARÁ

Aos 26 de Fevereiro de 1993.